



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**PROVIMENTO N. 9, DE 18 DE MAIO DE 2011**

Modifica o Artigo 924 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, referente aos elementos necessários para confecção da ficha-padrão.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando

a constância do trabalho de revisão e atualização do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça – CNGCJ –, em virtude das vicissitudes a que está sujeito o conjunto normativo que disciplina as atividades notariais e de registro;

- os frequentes questionamentos das serventias;
- os artigos 1º e 30, ambos da Lei n. 8.935/94;
- o parecer exarado nos autos do Processo CGJ-E n. 0509/2010, desta Corregedoria-Geral da Justiça;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Modificar o Artigo 924 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 924. A ficha-padrão destinada ao reconhecimento de firmas conterà os seguintes elementos:

- I – nome do interessado, filiação e data de nascimento;
- II – número e data de emissão do documento de identificação apresentado, quando houver, com repartição expedidora, e também os números de inscrição no Registro Geral e no Cadastro de Pessoa Física;
- III – data do depósito;
- IV – assinatura do interessado, aposta 2 (duas) vezes, no mínimo;
- V – nome e assinatura do serventuário que verificou e presenciou o lançamento da assinatura na ficha-padrão; e
- VI – leitura biométrica da digital e a imagem facial do interessado no sistema eletrônico.

§ 1º. A serventia deverá documentar o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – nome do interessado, filiação e data de nascimento;
- II – números de inscrição no Registro Geral e no Cadastro de Pessoa Física;
- III – número e data de emissão do documento de identificação apresentado, quando houver.



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 2º. É facultado ao notário preencher na ficha-padrão, mediante mera declaração da parte interessada, as seguintes informações:

I – endereço, profissão, naturalidade e estado civil.

§ 3º. Apresentado documento de identificação que possua prazo de validade, este não poderá estar vencido.

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado, ~~revogadas as disposições contrárias.~~

  
Solon d'Eça Neves  
Corregedor-Geral da Justiça